

## PROJETO DE LEI Nº 224- 04/2016

**Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e permutar imóveis de propriedade do Município de Lajeado por imóvel de propriedade Importadora e Exportadora de de Cereais S.A.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e permutar parte da área distinta, do imóvel pertencente ao Município de Lajeado, sob matrícula n.º 10.103 no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado, com a Importadora e Exportadora de de Cereais S.A , CNPJ 91.156.471/0024-35, de acordo com as seguintes especificações:

I – Uma área de terreno urbano com superfície de 1.269,84m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, de propriedade de Município de Lajeado, situado à Rua Fábio Brito de Azambuja distante 93,50 metros da esquina com Rua José Inácio Teixeira, Bairro São Cristóvão, Lajeado/RS, parte da matrícula nº 10.103, considerado setor 08, quadra 10, lote 2.464, com as seguintes dimensões e confrontações: ao nordeste na extensão de 31,00 metros confronta-se com Rua Fábio Brito de Azambuja, a seguir forma ângulo interno de 90º00', ao noroeste na extensão de 44,00 metros, confronta-se com área B (remanescente de propriedade de Município de Lajeado), a seguir forma ângulo interno de 90º00', ao sudoeste na extensão de 26,72 metros confronta-se com propriedade de Importadora e Exportadora de Cereais S/A, a seguir forma ângulo interno de 95º33'30'', ao sudeste na extensão de 44,21 metros confronta-se com propriedade de Importadora e Exportadora de Cereais S/A, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 84º26'30'', sendo o valor de R\$ 624.000,00 ( seissentos e vinte e quatro mil reais).

Art 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e permutar parte das áreas dos imóveis pertencentes a Importadora e Exportadora de Cereais, parte das matrículas nº12.754 e 2 17.173 com as seguintes delimitações:

I - Uma área de terreno urbano com a superfície de 271,171m<sup>2</sup>( duzentos e setenta e dois virgula cento e setenta e um metros quadrados), matrícula nº12.754, setor 8, quadra 10, lote 2430, sem benfeitorias, situado à rua Fábio Brito de Azambuja esquina com Av. Senador Alberto Pasqualini, parte uma linha no sentido geral noroeste-sudeste, extensão de 5,00 metros, se confrontando com a Rua Fabio Brito de Azambuja; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 23,37 metros, confrontando com a Av Senador Alberto Pasqualini, formando o ângulo interno de 84º23' 23'', no sentido nordeste-sudoeste; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 31,39 metros, formando um ângulo interno de 176º35'45'', no sentido nordeste-sudoeste, sempre se confrontando com a Av. Senador Alberto Pasqualini; Deste ponto

inlete para a direita numa extensão de 5,00 metros, formando um ângulo interno de 94°18'20", no sentido sudeste-noroeste, onde se confronta com a propriedade de Sérgio Walmor Ritter; Deste ponto inlete para a direita, numa extensão de 31,76 metros, formando um ângulo interno de 85°43'12" no sentido sudoeste-nordeste, se confrontando com a área A; Deste ponto inlete para a esquerda, numa extensão de 22,56 metros, formando um ângulo interno de 183°20'23" no sentido sudoeste-nordeste, sempre se confrontando com a área A até encontrar o ponto inicial anteriormente descrito, formando um ângulo interno de 95°38'57". No valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

II- Uma área de terreno urbana com a superfície de 1.367,077 m<sup>2</sup> (um mil trezentos e sessenta e sete vírgula setenta e sete metros quadrados), parte da matrícula 17.173, sem benfeitorias, localizado no setor 14, quadra 01, lote 505, sem quarteirão formado, Bairro Moinhos, município de Lajeado – RS, confrontando-se: Do ponto inicial, mais a oeste da propriedade parte uma linha no sentido geral sudoeste-nordeste, na extensão de 10,00 metros, onde se confronta com a propriedade de LV Administradora de Imóveis Ltda e Ney Arruda Filho; Deste ponto inlete para a direita, numa extensão de 77,00 metros, formando um ângulo interno de 91°22'11", no sentido noroeste-sudeste, onde se confronta com a Área A; Deste ponto inlete para a esquerda, numa extensão de 75,36 metros, formando um ângulo interno de 269°00'10", no sentido sudoeste-nordeste, sempre se confrontando com a Área A; Deste ponto inlete para a direita numa extensão de 7,00 metros, formando um ângulo interno de 89°00'00", no sentido noroeste-sudeste, ainda se confrontando com a Área A; Deste ponto inlete para a direita, numa extensão de 85,12 metros, formando um ângulo interno de 91°00'00", no sentido nordeste-sudoeste, se confrontando com a Rua Paulo Frederico Schumacher e as propriedades de Orlando Mallmann; Deste ponto inlete para a direita, numa extensão de 84,07 metros, formando um ângulo interno de 90°59'50", no sentido sudeste-noroeste, se confrontando com as propriedades de A.D. Brenner e Cia Ltda e Vergilio Goerck, Jorge Affonso Silveiro Schreiner, Ernany Vicente Bender Junior, Sérgio Paulo Bertóglgio, Jorge Guilherme Robinson, Wilson José Dewes e Márcio dos Santos Barnasque, até encontrar o ponto inicial anteriormente descrito, formando um ângulo interno de 88°37'49", com valor de 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área descrita no Art.1º inciso I pelas áreas descritas no Art.2º inciso I e II de Propriedade da IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A.

Art. 4º O pagamento da diferença de valores de R\$ 323.000,00 ( trezentos e vinte e tres mil reais) será feito pela IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A. Através da execução da obra de fechamento e ampliação do ginásio Santo Antônio, no bairro Santo Antônio, na cidade de Lajeado, conforme expedienet 4308/2016, com orçamento e memorial descritivo anexo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 224-04/2016

Lajeado, 27 de outubro de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o município de Lajeado a desmembrar e permutar parte da área distinta, do imóvel pertencente ao Município de Lajeado, sob matrícula n.º 10.103 no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado, com a Importadora e Exportadora de de Cereais S.A , CNPJ 91.156.471/0024-35, de acordo com as seguintes especificações.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.